



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1942/2016

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

#### 1 - PREÂMBULO:

**1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, sito na Rua Francisco Timm, 480, Bairro Centro, torna público que o(a) Pregoeiro(a) estará reunido(a) com sua equipe de apoio, para receber os documentos e as propostas, para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **“Menor Preço Global”** o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº 226/06, de 06 de novembro de 2006:

**1.2.** O recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às **08h 30min do dia 23/03/2017**.

**1.3** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Fundação Municipal De Saúde De Santa Rosa [www.fumssar.com.br](http://www.fumssar.com.br). Outras informações poderão ser solicitadas por e-mail ([smp@fumssar.com.br](mailto:smp@fumssar.com.br)) ou obtidas pelo telefone (55) 3513-5150, de segunda a sexta feira, no horário das 07h30min às 11h e das 13h30min às 17h c/ Tánisse e/ou Alexsandro. A Gerência de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

#### 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

**2.1** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviço de link e internet, infraestrutura de comunicação entre o Prédio Administrativo da Fundação Municipal de Saúde e suas Unidades externas e pontos de acesso wi-fi.

**2.2** A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II art. 57, da lei 8.666/93.

**2.3** A descrição detalhada do objeto deste edital constam no formulário de Proposta, Anexo I, qual faz parte integrante deste Edital.

#### 3 - DA ABERTURA:

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo (a) pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**DATA DA ABERTURA: 23/03/2017.**

**HORA: 08h 30min**

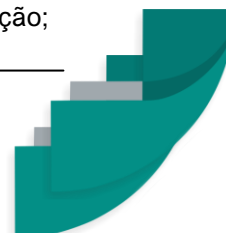
**LOCAL: Auditório da Fumssar na Rua Dr. Francisco Timm, 480 – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98900-000.**

#### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**4.1** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Rosa e a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - RS;
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



- d) Apresentem-se constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Tenham sócios que sejam Funcionários da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

## 5 - DO CREDENCIAMENTO:

**5.1** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**5.1.1** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante no mesmo item;

**5.2** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a), devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

**5.3** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances de valores, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.

**5.4** - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.5** - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do (a) Pregoeiro (a), ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

**DATA DO CREDENCIAMENTO: 23/03/2017.**

**HORA: 08h 30min**

**LOCAL: Auditório da Fumssar na Rua Dr. Francisco Timm, 480 – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98900-000.**

## 6- DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

**6.1** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.

**6.2** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao (a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:

**6.2.1** – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar ao (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, **em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração de Cumprimento pleno dos requisitos de Habilitação (conforme modelo do anexo IV), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:**

a) Apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VI deste edital, na qual deverá constar expressamente o número da licitação em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**6.2.2** A não entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do (a) Pregoeiro (a), dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

OBS: A Declaração poderá ser escrita a punho pelo representante da empresa licitante que estiver no ato do credenciamento.

**6.2.3** - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 e 147/14, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam juntos ao envelope de Habilitação.

**6.2.4** Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados, contendo, respectivamente: a Proposta Comercial e a Documentação da Habilitação das empresas.

**6.2.4.1** Os documentos referentes à Proposta Comercial deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

#### **ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017.**

**DATA DE ABERTURA: 23/03/2017.**

**HORÁRIO: 08h 30min**

**6.2.4.2** Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

#### **ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017.**

**DATA DE ABERTURA: 23/03/2017.**

**HORÁRIO: 08h 30min**

**6.3** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo (a) Pregoeiro (a), por servidor integrante da equipe de apoio ou do setor de Compras da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

**6.4** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

**6.5** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**6.6** A autenticação, quando feita pelo (a) pregoeiro (a), por servidor integrante da equipe de apoio ou do setor de Compras da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, poderá ser efetuada, em horário de expediente.

**6.7** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**6.8** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):**

**7.1** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de valores, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** – Ser apresentada no formulário fornecido pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - RS, Anexo I deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, com a mesma numeração do item, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o valor para cada item, expresso em reais (R\$), com até 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

**II** – Apresentar valores completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

**III** – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**IV** – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

**7.2** Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.3** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

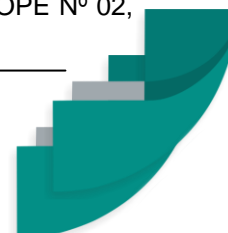
**7.4** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de percentuais de desconto ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**7.5** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao valor, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**7.6** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

## **8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):**

**8.1** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:



- a) cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- c) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) certidão de registro comercial, se empresa individual;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
  - 1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
  - 2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
  - 3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- i) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- j) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo III;
- k) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo II, especificando:
  - k.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - k.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
  - k.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
  - k.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital;
- l) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

**8.2. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 001/2009 e o Decreto Municipal nº 226/06,**

**poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, i e l do item 8.1.**

**8.2** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, sob pena de inabilitação.

**8.3** O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.

**8.3.1.** A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será da própria comissão.

**8.4** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

**8.5** Os documentos, na fase pertinente, serão rubricados pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes. Depois de examinados e rubricados serão anexados ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

## **9- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**9.1** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o (a) Pregoeiro (a), dirigirá a sessão. Após a abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

c) A Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

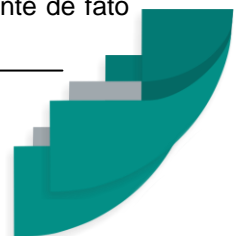
d) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme item 6.2.1 “a”.

**9.2** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o (a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**9.3** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o (a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea “a”, do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

**9.4** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o (a) Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.5** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).



## 10 - DO JULGAMENTO:

**10.1** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério menor preço global.

**10.1.1** A etapa de classificação das propostas, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.1.2** – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), o licitante que desejar efetuar ligações para consulta de valores, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

**10.1.2.1** – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o valor do licitante não esteja compatível com o valor médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o valor apurado na pesquisa de mercado.

**10.1.2.2** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.2** Etapa de Classificação de Preços:

**10.2.1** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**10.2.2** O (a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3** O (a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todas as licitantes.

**10.2.4** O (a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.4.1** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

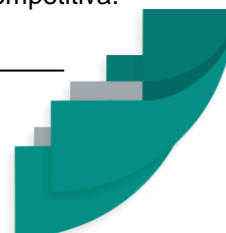
**10.2.5** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

**10.2.6** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser superior ao valor da maior proposta escrita ofertada.

**10.2.7** O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem crescente de valor.

**10.2.8** Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**10.2.9** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação final da etapa competitiva.





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



**10.2.10** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de maior percentual e o valor estimado para a contratação.

**10.2.11** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao preço, decidindo motivada e expressamente a respeito.

**10.2.12** Se a oferta não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**10.2.13** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**10.2.14** Nas situações previstas nos subitens 10.2.9 e 10.2.12, o Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**10.2.15** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 16, deste Edital.

**10.2.16** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega do objeto condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

### **10.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.**

**10.3.1** – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos das Leis 123/06 e 147/14, será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) menores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

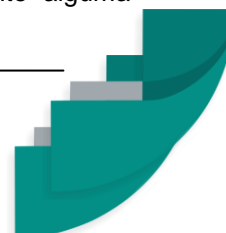
e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **10.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.**

**10.4.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

**10.4.2** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**10.4.3** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.







# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



**10.4.4** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**Parágrafo Único** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.4.5** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo (a) próprio (a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.4.6** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo (a) Pregoeiro (a).

**10.4.7** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo (a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**10.4.8** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.4.9** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo (a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - RS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Departamento Jurídico da FUMSSAR para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedora.

**11.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Para os demais atos da administração frente a presente licitação cabem recurso no prazo de 05 dias úteis nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

**11.5** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - RS, sito Rua Dr. Francisco Timm, 480 Centro nesta cidade de Santa Rosa/RS - CEP: 98900-000.

**11.6** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo (a) Pregoeiro (a), que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.6.1** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

**11.6.2** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.6.3** Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrafo, internet ou outro meio que não seja o especificado neste edital.

## **12 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**12.1** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação - correrão por conta das rubricas:

Administrativo - 16.1.10.122.002.2140.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

UBSs + NEP + Assist. Farmacêutica - 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica.

Hemocentro - 16.3.10.302.5.2143.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Laboratório - 16.4.10.0302.0301.2152.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CAPS e Redução de Danos - 16.10.10.302.304.2235.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica.

CEREST - 16.15.10.302.301.2346.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

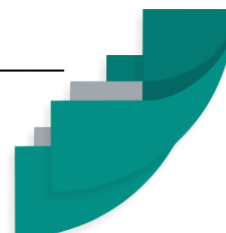
CER - 16.17.10.302.301.2376.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UNIDADE PRISIONAL (Recurso 4520)- 16.02.0010.0301.0301.2385.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **13 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**13.1** Para o Item 1 - O Link deverá ser: dedicado, full duplex, síncrono, com bloco de IPv4 público /29, um bloco IPv6 /48, última milha em fibra-óptica, roteador deverá ter no mínimo 5 portas giga ethernet, o MTU para a internet deverá ser de pelo menos 1500 bytes, sem fragmentação, deverá suportar delegação de DNS reverso, não poderá sofrer bloqueios em firewall da operadora ou qualquer outro bloqueio em portas de saída. Sujeito a solicitação de bloqueio por parte da FUMSSAR com telefone específico ao centro de operações da operadora, podendo ser utilizado em caso de ataques aos serviços. Serviço de monitoramento proativo de eventos como degradação de sinal óptico, descarte de pacotes ICMP e indisponibilidade do circuito IP. Sendo este enviado por SMS/e-mail ao gestor de TI da FUMSSAR. O Prestador de serviço deverá oferecer um link secundário contemplando pelo menos 75% de banda do link principal item 1, utilizando meio de transporte distinto do link principal entre o core da FUMSSAR até a operadora como backup. A convergência entre o link principal e o backup deve ser de forma automática, tendo um tempo de convergência não superior a 30 segundos. O prestador deverá fornecer acesso ao sistema de monitoramento, onde poderá acompanhar a utilização de banda e disponibilidade de cada circuito de forma individual. Informações devem ser disponibilizadas com histórico de 360 dias.

**13.2** Para o Item 2 - O Link deverá ser entregue em layer 3, a topologia de roteamento deverá seguir o exemplo da imagem 1.1 abaixo:



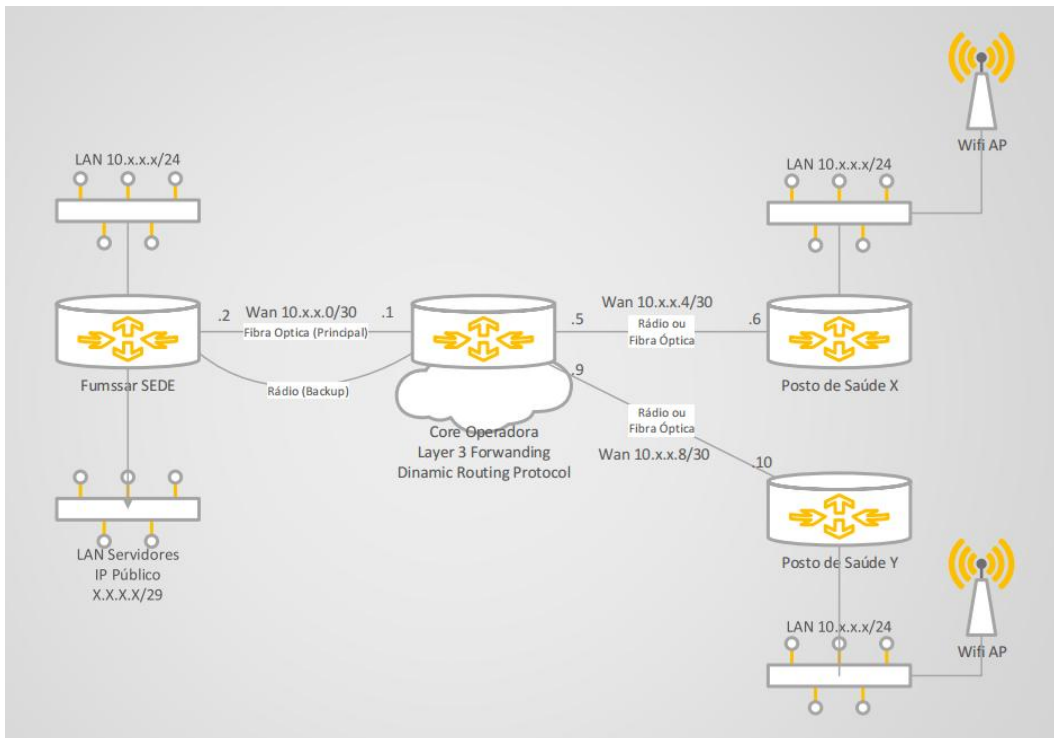


Imagem 1.1 – Topologia de Rede.

Pontos de VPN, não devem ter visibilidade via layer 2, não sendo segmentados, apenas layer 3 conforme regras de firewall da FUMSSAR, full duplex, síncrono, com endereço bloco lan designado pelo cliente, deverá suportar nativamente protocolos de roteamento dinâmico OSPF v4 e o OSPF v6, sendo estes configurados pelo prestador de serviço.

**13.3** Para o Item 3 - O Link deverá ser dedicado, full duplex, síncrono, entregue em fibra-óptica fim a fim. O prestador de serviço deverá oferecer um link secundário contemplando pelo menos 75% de banda do link principal item 1. Utilizando meio de transporte distinto do link principal entre o core da FUMSSAR até a operadora como backup. A convergência entre o link principal e o backup deve ser de forma automática, tendo um tempo de convergência não superior a 30 segundos. O prestador deverá fornecer acesso ao sistema de monitoramento, aonde poderá acompanhar a utilização de banda e disponibilidade de cada circuito de forma individual. Informações devem ser disponibilizadas com histórico de 360 dias.

**13.4** Para o Item 4 — Roteador Wi-Fi com protocolo bgn, citar todas as localidades com Hotspot (regras: roteador Wi-Fi deve suportar autenticação radius para validação de usuários da rede Wi-Fi. A rede Wi-Fi deve ser isolada via firewall das redes lan da FUMSSAR. Sendo layer 3 a partir do roteador Wi-Fi. O roteador Wi-Fi deve suportar integração com o sistema gerenciador de Hotspot, deve suportar protocolo Wi-Fi b/g/n com pelo menos 15 conexões simultâneas. A empresa vencedora deverá fornecer um servidor para prover a instalação do sistema gerenciador do Hotspot, a autenticação deve ser descentralizada, sendo feita em cada roteador, o Sistema deve prover um front-end amigável para autenticação dos usuários baseado em plataforma web, o Sistema Gerenciador de Hotspot deve permitir criação, modificação e exclusão de usuários, permitir configuração de banda individual, relatório de usuários on-line, possuir a possibilidade de bloquear usuários, a FUMSSAR deixará disponível servidor para instalação do sistema gerenciador com as seguintes características mínimas: 2GB RAM, 50 GB HD, Processador Core i3.

**13.5** Para os itens 1 e 3 a conexão deverá ser feita, com equipamentos em comodato, no prédio administrativo da FUMSSAR, em local indicado pela Equipe de TI e será aceita apenas conexão via fibra óptica no link principal e no link secundário via rádio.



**13.6** Para o Item 2 as conexões deverão ser feitas nas unidades e locais indicados pela Equipe de TI tendo como obrigatoriedade a conexão de última milha por Fibra Óptica nos locais onde já há esse tipo de conexão, e onde atualmente é conexão por rádio a preferência é por migração para conexão por Fibra Óptica.

Segue abaixo tabela descrevendo o endereço e última milha de conexão atual de cada unidade.

Ponto de entrega	Endereço	Última Milha
UBS Agrícola	Rua Benvindo Giordani, 440, Vila Agrícola	Rádio
UBS Auxiliadora	Rua Santa Terezinha, 429, Bairro Auxiliadora	Rádio
UBS Balneária	Rua Castro Alves, 47, Vila Balneária	Fibra Óptica
UBS Beatriz Oliveira	Rua Uruguai, 429, Vila Oliveira	Rádio
UBS Bela União	Localidade de Bela União, Interior	Rádio
UBS Centro	Rua Buenos Aires, 40, Centro	Rádio
UBS Cruzeiro	Avenida Flores da Cunha, 1322, Bairro Cruzeiro	Rádio
UBS Cruzeiro do Sul	Rua Bela União, 485, Vila Cruzeiro do Sul	Fibra Óptica
UBS Esperança	Rua Estanislau Kwiatkowski, 267, Vila Esperança	Fibra Óptica
UBS Glória	Rua Germano Mayer, s/n, Bairro Glória	Fibra Óptica
UBS Jardim Petrópolis	Rua Bangu, 12, Vila Jardim Petrópolis	Rádio
UBS Julio de Oliveira	Rua Pedro Antunes, 340, Vila Julio de Oliveira	Rádio
UBS Pereira	Rua Augusto Pestana, 338, Vila Pereira	Rádio
UBS Planalto	Rua Chile, 753, Bairro Planalto	Fibra Óptica
UBS Sete de Setembro	Localidade de Sete de Setembro, Interior	Rádio
UBS Sulina	Travessa Tapes, 220, Bairro Sulina	Fibra Óptica
UBS Prisional	Rua Irmã Gilberta, 265, Vila Agrícola	Rádio
UBS Timbaúva	Rua Gerson Lunardi 221, Bairro Timbaúva	Fibra Óptica
PA Candeia	Localidade de Esquina Candeia, Interior	Rádio
PA Guia Lopes	Localidade de Esquina Guia Lopes, Interior	Rádio



PA Manchinha	Localidade de Lajeado Manchinha, Interior	Rádio
CAPS Novo Rumo	Av. Flores da Cunha, 1321, Ala B, Bairro Cruzeiro	Rádio
CAPS AD	Av. Flores da Cunha, 1321, Ala A, Bairro Cruzeiro	Rádio
CER	Rua Sergipe, 127, Centro	Rádio
Materiais e Patrimônio / Assistência Farmacêutica / Conselho Municipal de Saúde	Av. Borges de Medeiros, 369, Centro	Fibra Óptica
CEREST / NEP	Rua Santa Cruz, 33, Centro	Fibra Óptica

**13.7** Para o Item 3 será aceita a conexão pelo mesmo meio físico do Item 1, desde que não haja interferência no transporte de dados ou velocidade das duas conexões.

**13.8** Para o Item 4 os pontos de Acesso Wi-Fi deverão ser conectados e configurados em locais e conforme regras indicadas pela equipe de TI da FUMSSAR. Os pontos de Wi-Fi utilizarão a banda de internet ociosa do Item 1 para comunicação.

**13.9** O serviço somente poderá ser realizado pôr técnicos da empresa contratada. Não será aceito que a empresa terceirize o serviço técnico para efetuar instalação e/ou reparo nos serviços contratados.

**13.10** O suporte técnico deverá ser prestado seguindo os seguintes acordos de nível de serviço (SLA) Service Level Agreement abaixo:

**13.10.01** Nível crítico - Caso de Rompimento de fibra ou queima de equipamento da infraestrutura da empresa prestadora do serviço: 1 hora para resposta e até 8 horas para resolução do problema.

**13.10.02** Nível Médio - Caso de degradação de sinal causando dificuldade para navegação: 1 hora para resposta e até 24 horas para resolução do problema.

**13.10.03** Nível Leve - Pequenas oscilações de velocidade, degradação da capacidade contratada, causando lentidão ou dificuldade para navegação: 1 hora para resposta e até 48 horas para resolução.

**13.10.04** Nível Pontual - Quando o Item 1 ou item 3 estiver indisponível, a operadora terá: 1 hora comercial para resposta e até 2 horas comerciais para a resolução.

**13.11** Para garantir que os acordos de Nível de Serviço serão cumpridos a empresa prestadora deve apresentar declaração de que possui equipe técnica, com pelo menos 4 pessoas, sediada em local onde possa se deslocar até o ponto do incidente dentro do período de 30 minutos.

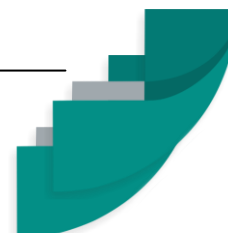
**13.12** A empresa vencedora da licitação terá prazo de 15 dias úteis para ativar as conexões objeto desta licitação.

**13.13** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e apresentando a Nota Fiscal.

**13.14** - A prestação do serviço realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.

#### 14. DO PAGAMENTO:

**14.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, até 30 (trinta) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal através de depósito bancário.





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



**14.2** - A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou boleto bancário.

**14.3** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**14.4** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativo a multa que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**14.5** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

**14.6.** A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **15 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** – A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa convocará o adjudicatário para assinar o contrato, nos termos do Artigo 64 da Lei 8.666/93, conforme anexo VIII.

**15.2** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorrem motivos determinantes aceitos pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**15.3** – Convocação, na forma dos subitens 15.1 e 15.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas decairá do direito de contratação.

**15.4** – Na hipótese do subitem 15.3 a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa convocará outro adjudicatário, observado a ordem de classificação nesta licitação e as mesmas condições pelo primeiro classificado.

**15.5** – Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:

**15.5.1** – Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.

**15.5.2** – Procuração com poderes específicos.

**15.6** – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**15.7** – As obrigações frente a esta licitação são decorrentes das condições estabelecidas neste edital, seus anexos, contrato a ser celebrado, na legislação vigente e na proposta da licitante vencedora.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**16.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**16.1.1** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**16.1.2** Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscalizador dos serviços, objeto da presente licitação.

**16.1.3** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**16.2** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

**16.2.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**16.2.2** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**16.2.3** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



**16.2.4** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **17 - DAS PENALIDADES:**

**17.1.** Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% sobre o valor inadimplente a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado

**17.2.** A empresa que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecimento do Município de Santa Rosa (art. 7º da Lei 10.520/02) pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**17.4** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela FUMSSAR no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **18 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**18.1** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido em até 02 dias úteis antecedentes ao dia da licitação de acordo com o prazo do Art. 10 Do Decreto Municipal 226/2006 no endereço discriminado no subitem 11.5 deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro).

**18.1.1** O pedido de impugnação deve ser protocolado pessoalmente na Fumssar ou remetido o documento original que deverá chegar em até 02 dias úteis antecedentes da Licitação.

**18.2** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**18.3** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

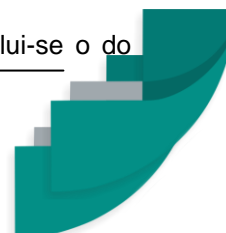
**19.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**19.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**19.3** É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou ao Presidente da Fumssar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.4** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação ou anulação deste Edital e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**19.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**19.6** A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**19.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**19.8** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS.

**19.9** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**19.10** - A cópia completa deste edital poderá ser retirada no site [www.fumssar.com.br](http://www.fumssar.com.br).

**19.11** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a).

**19.12** Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Formulário Padrão;

Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo III - Declaração de não emprego de Menor de Idade;

Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento pleno das exigências de habilitação do edital;

Anexo V – Instrução Normativa;

Anexo VI – Modelo de Credenciamento;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

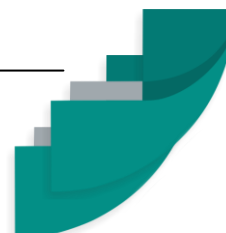
Anexo VIII – Declaração de recebimento do edital;

Anexo IX - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

**19.13** Dúvidas ou demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (55) 3513-5150/5152 c/ Tanisse e/ou Douglas.

Santa Rosa - RS, 10 de março de 2017.

Rogério Silva dos Santos  
Diretor Departamento de Gestão Administrativa







# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



## ANEXO I

### FORMULÁRIO PADRÃO

**PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 05/2017**

**PROCESSO FUMSSAR Nº 1942/16 de 12/09/2016**

**ABERTURA: 08h 30min do dia 23/03/2017.**

**LOCAL: Auditório da Fumssar, na Rua Francisco, 480 – Centro, Santa Rosa/RS – CEP: 98900-000.**

LOTE 1					
Item	Descrição do Serviço	Quant. Mínima Mensal	Quant. Máxima Mensal	Valor Unit.	Valor Total Anual (Quantidade Máxima X Valor Unitário X 12)
A) Link acesso à Internet dedicado					
1	Link de acesso à internet dedicado com velocidade 30 Mbps Full Duplex	1	2		
B) Infraestrutura de comunicação					
2	Conexão VPN para comunicação nas Unidades Externas, 4 Mbps Full Duplex quando rádio ou 10 Mbps Full Duplex quando Fibra óptica.	25	35		
3	Conexão VPN no Prédio Administrativo da FUMSSAR, Banda Dedicada para Transporte VPN até o concentrador com 25% da velocidade somada do item 2 em Full Duplex.	1	2		
C) Pontos de Acesso Wi-Fi					
4	Locação de access point para cobertura nas unidades contemplando funcionalidade de Hotspot para gerência Wi-Fi na FUMSSAR e Unidades externas.	20	80		
TOTAL PROPOSTA					

#### OBS:

**Os lances serão feitos através do valor total do lote da proposta e conforme o percentual reduzido no valor total, serão reduzidos em mesmo percentual os itens do lote.**

Item 1 - O Link deverá ser: dedicado, full duplex, síncrono, com bloco de IPV4 público /29, um bloco IPV6 /48, última milha em fibra-óptica, roteador deverá ter no mínimo 5 portas giga ethernet, o MTU para a internet deverá ser de pelo menos 1500 bytes, sem fragmentação, deverá suportar delegação de DNS reverso, não poderá sofrer bloqueios em firewall da operadora ou qualquer outro bloqueio em portas de saída. Sujeito a solicitação de bloqueio por parte da FUMSSAR com telefone específico ao centro de operações da operadora, podendo ser utilizado em caso de ataques aos serviços. Serviço de monitoramento proativo de eventos como degradação de sinal óptico, descarte de pacotes ICMP e indisponibilidade do circuito IP. Sendo este enviado por SMS/e-mail ao gestor de TI da FUMSSAR. O



Prestador de serviço deverá oferecer um link secundário contemplando pelo menos 75% de banda do link principal item 1, utilizando meio de transporte distinto do link principal entre o core da FUMSSAR até a operadora como backup. A convergência entre o link principal e o backup deve ser de forma automática, tendo um tempo de convergência não superior a 30 segundos. O prestador deverá fornecer acesso ao sistema de monitoramento, onde poderá acompanhar a utilização de banda e disponibilidade de cada circuito de forma individual. Informações devem ser disponibilizadas com histórico de 360 dias.

Item 2 - O Link deverá ser entregue em layer 3, a topologia de roteamento deverá seguir o exemplo da imagem 1.1 abaixo:

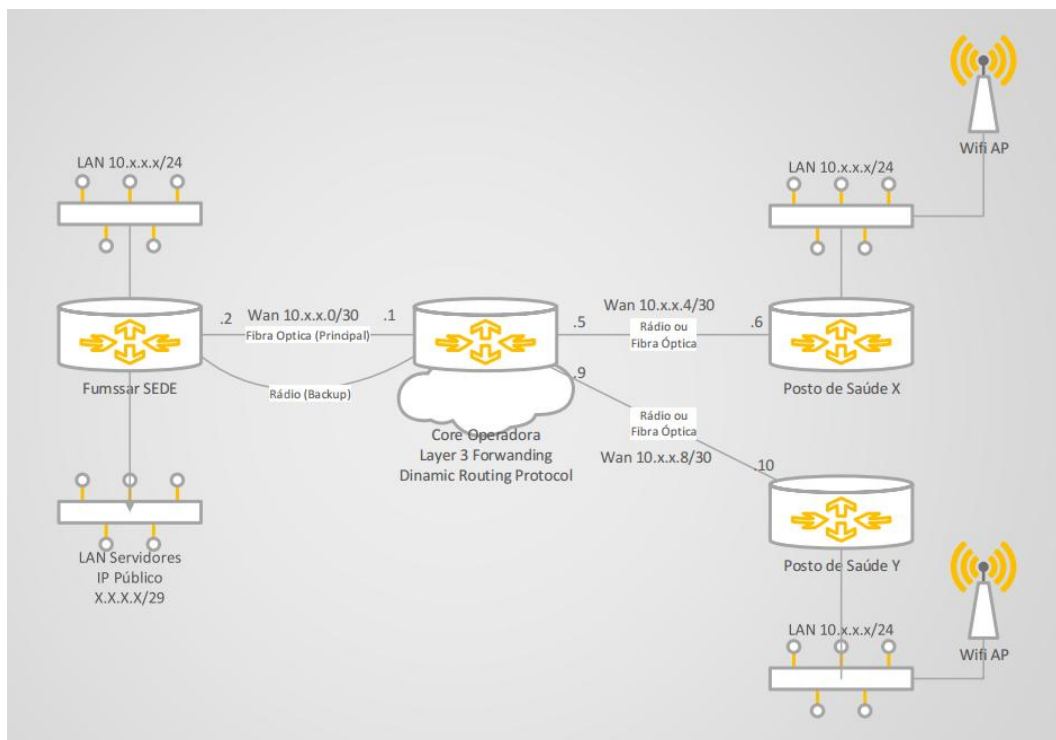


Imagem 1.1 – Topologia de Rede

Pontos de VPN, não devem ter visibilidade via layer 2, não sendo segmentados, apenas layer 3 conforme regras de firewall da FUMSSAR, full duplex, síncrono, com endereço bloco lan designado pelo cliente, deverá suportar nativamente protocolos de roteamento dinâmico OSPF v4 e o OSPF v6, sendo estes configurados pelo prestador de serviço.

Item 3 - O Link deverá ser dedicado, full duplex, síncrono, entregue em fibra-óptica fim a fim. O prestador de serviço deverá oferecer um link secundário contemplando pelo menos 75% de banda do link principal item 1. Utilizando meio de transporte distinto do link principal entre o core da FUMSSAR até a operadora como backup. A convergência entre o link principal e o backup deve ser de forma automática, tendo um tempo de convergência não superior a 30 segundos. O prestador deverá fornecer acesso ao sistema de monitoramento, aonde poderá acompanhar a utilização de banda e disponibilidade de cada circuito de forma individual. Informações devem ser disponibilizadas com histórico de 360 dias.



Item 4 — Roteador Wi-Fi com protocolo bgn, citar todas as localidades com Hotspot (regras: roteador Wi-Fi deve suportar autenticação radius para validação de usuários da rede Wi-Fi. A rede Wi-Fi deve ser isolada via firewall das redes lan da FUMSSAR. Sendo layer 3 a partir do roteador Wi-Fi. O roteador Wi-Fi deve suportar integração com o sistema gerenciador de Hotspot, deve suportar protocolo Wi-Fi b/g/n com pelo menos 15 conexões simultâneas. A empresa vencedora deverá fornecer um servidor para prover a instalação do sistema gerenciador do Hotspot, a autenticação deve ser descentralizada, sendo feita em cada roteador, o Sistema deve prover um front-end amigável para autenticação dos usuários baseado em plataforma web, o Sistema Gerenciador de Hotspot deve permitir criação, modificação e exclusão de usuários, permitir configuração de banda individual, relatório de usuários on-line, possuir a possibilidade de bloquear usuários, a FUMSSAR deixará disponível servidor para instalação do sistema gerenciador com as seguintes características mínimas: 2GB RAM, 50 GB HD, Processador Core i3.

Para os itens 1 e 3 a conexão deverá ser feita, com equipamentos em comodato, no prédio administrativo da FUMSSAR, em local indicado pela Equipe de TI e será aceita apenas conexão via fibra óptica no link principal e no link secundário via rádio.

Para o Item 2 as conexões deverão ser feitas nas unidades e locais indicados pela Equipe de TI tendo como obrigatoriedade a conexão de última milha por Fibra Óptica nos locais onde já há esse tipo de conexão, e onde atualmente é conexão por rádio a preferência é por migração para conexão por Fibra Óptica.

Segue abaixo tabela descrevendo o endereço e última milha de conexão atual de cada unidade.

Ponto de entrega	Endereço	Última Milha
UBS Agrícola	Rua Benvindo Giordani, 440, Vila Agrícola	Rádio
UBS Auxiliadora	Rua Santa Terezinha, 429, Bairro Auxiliadora	Rádio
UBS Balneária	Rua Castro Alves, 47, Vila Balneária	Fibra Óptica
UBS Beatriz Oliveira	Rua Uruguai, 429, Vila Oliveira	Rádio
UBS Bela União	Localidade de Bela União, Interior	Rádio
UBS Centro	Rua Buenos Aires, 40, Centro	Rádio
UBS Cruzeiro	Avenida Flores da Cunha, 1322, Bairro Cruzeiro	Rádio
UBS Cruzeiro do Sul	Rua Bela União, 485, Vila Cruzeiro do Sul	Fibra Óptica
UBS Esperança	Rua Estanislau Kwiatkowski, 267, Vila Esperança	Fibra Óptica
UBS Glória	Rua Germano Mayer, s/n, Bairro Glória	Fibra Óptica
UBS Jardim Petrópolis	Rua Bangu, 12, Vila Jardim Petrópolis	Rádio



UBS Julio de Oliveira	Rua Pedro Antunes, 340, Vila Julio de Oliveira	Rádio
UBS Pereira	Rua Augusto Pestana, 338, Vila Pereira	Rádio
UBS Planalto	Rua Chile, 753, Bairro Planalto	Fibra Óptica
UBS Sete de Setembro	Localidade de Sete de Setembro, Interior	Rádio
UBS Sulina	Travessa Tapes, 220, Bairro Sulina	Fibra Óptica
UBS Prisional	Rua Irmã Gilberta, 265, Vila Agrícola	Rádio
UBS Timbaúva	Rua Gerson Lunardi 221, Bairro Timbaúva	Fibra Óptica
PA Candeia	Localidade de Esquina Candeia, Interior	Rádio
PA Guia Lopes	Localidade de Esquina Guia Lopes, Interior	Rádio
PA Manchinha	Localidade de Lajeado Manchinha, Interior	Rádio
CAPS Novo Rumo	Av. Flores da Cunha, 1321, Ala B, Bairro Cruzeiro	Rádio
CAPS AD	Av. Flores da Cunha, 1321, Ala A, Bairro Cruzeiro	Rádio
CER	Rua Sergipe, 127, Centro	Rádio
Materiais e Patrimônio / Assistência Farmacêutica / Conselho Municipal de Saúde	Av. Borges de Medeiros, 369, Centro	Fibra Óptica
CEREST / NEP	Rua Santa Cruz, 33, Centro	Fibra Óptica

Para o Item 3 será aceita a conexão pelo mesmo meio físico do Item 1, desde que não haja interferência no transporte de dados ou velocidade das duas conexões.

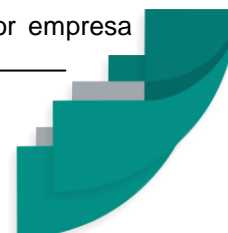
Para o Item 4 os pontos de Acesso Wi-Fi deverão ser conectados e configurados em locais e conforme regras indicadas pela equipe de TI da FUMSSAR. Os pontos de Wi-Fi utilizarão a banda de internet ociosa do Item 1 para comunicação.

A empresa deverá comprovar que possui mais de uma operadora para fornecimento de link de Internet, visando a redundância de link para maior disponibilidade da conexão.

A empresa deverá comprovar que participa, de forma ativa não podendo apenas estar inscrita, de mais de um ponto de troca de tráfego de forma direta, sem intermediários, afim de diminuir a latência da comunicação.

A empresa deverá comprovar que possui um Engenheiro Eletricista como responsável técnico por suas estruturas de comunicação.

A empresa deverá comprovar 2 (duas) declarações de capacidade técnica fornecida por empresa





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**



pública ou privada, que contemple pelo menos 15 pontos de interconexões.

A empresa deverá possuir Autonomous System's (ASN) próprio, afim de garantir no mínimo SLA de 99,3% de disponibilidade de conexão.

A empresa deverá comprovar que seus técnicos estão capacitados para as normas regulamentares NR10 e NR35.

O serviço somente poderá ser realizado pôr técnicos da empresa contratada. Não será aceito que a empresa terceirize o serviço técnico para efetuar instalação e/ou reparo nos serviços contratados.

A empresa deverá comprovar suporte técnico próprio através de relatório de cartão ponto dos funcionários comprovando o cumprimento da carga horária. Não podendo ser terceirizado, e disponível das 08:00h às 20:00h por telefone do tipo 0800 (gratuito) ou com chamada para telefone fixo local. O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis com carga mínima de atendimento das 08:00h às 20:00h visto que algumas unidades realizam atendimento no terceiro turno.

O suporte técnico deverá ser prestado seguindo os seguintes acordos de nível de serviço (SLA) Service Level Agreement abaixo:

Nível crítico - Caso de Rompimento de fibra ou queima de equipamento da infraestrutura da empresa prestadora do serviço: 1 hora para resposta e até 8 horas para resolução do problema.

Nível Médio - Caso de degradação de sinal causando dificuldade para navegação: 1 hora para resposta e até 24 horas para resolução do problema.

Nível Leve - Pequenas oscilações de velocidade, degradação da capacidade contratada, causando lentidão ou dificuldade para navegação: 1 hora para resposta e até 48 horas para resolução.

Nível Pontual - Quando o Item 1 ou item 3 estiver indisponível, a operadora terá: 1 hora comercial para resposta e até 2 horas comerciais para a resolução.

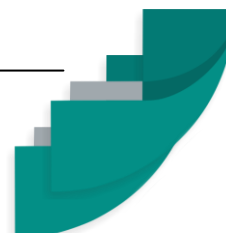
Para garantir que os acordos de Nível de Serviço serão cumpridos a empresa prestadora deve apresentar declaração de que possui equipe técnica, com pelo menos 4 pessoas, sediada em local onde possa se deslocar até o ponto do incidente dentro do período de 30 minutos.

A empresa vencedora dessa licitação terá prazo de 15 dias úteis para ativar as conexões objeto desta licitação.

Santa Rosa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura Responsável  
CARIMBO

Validade 60 dias





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

A Empresa \_\_\_\_\_,

Inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ sito à (endereço completo) \_\_\_\_\_, **Declara, sob as penas da lei,** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que:

- que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do CNPJ





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL.

Declaro estar ciente das regras do certame licitatório e atendo a todas as exigências de habilitação do edital do PP 05/2017.

Santa Rosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



# FUMSSAR

\_\_\_\_\_  
Assinatura Proponente / CPF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS







# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



## ANEXO V

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2009, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Determina instruções para fornecimento de certificado de registro no cadastro de fornecedor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o disposto no processo administrativo nº 6601, de 21 de agosto de 2009, e CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.666/93 em seus artigos 22, §2º, 27 a 37,

DETERMINA:

Art. 1º- O pedido de fornecimento do CERTIFICADO DE REGISTRO NO CADASTRO DE FORNECEDOR deve ser solicitado à prefeitura municipal, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral, fornecida pela prefeitura, devidamente preenchida em todos os campos, carimbada e assinada por um dos representantes da empresa ([www.santarosa.rs.gov.br](http://www.santarosa.rs.gov.br));

II - inscrição no CNPJ ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

III – alvará de inscrição no cadastro de contribuinte municipal;

IV - contrato social, nomes dos sócios e, quando houver, a última alteração do objeto e da razão social, ou consolidação;

V - registro comercial no caso de empresa individual;

VI - balanço patrimonial avalizado pelo contador responsável pela empresa, em original, ou cópia autenticada em cartório. Empresas com movimentação inferior a um ano devem apresentar declaração expedida pelo contador da empresa. Em ambos os casos, os documentos devem conter a assinatura e o número do CRC do contador;

VII - certidão negativa de falência ou concordata;

VIII - regularidade com a Fazenda municipal;

IX - regularidade com a Fazenda estadual ([www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br));

X - certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

XI - regularidade relativa à Seguridade Social ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br));

XII - regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

Parágrafo único. As empresas que possuem seu contrato social publicado em jornal devem apresentar original da última publicação ou cópia autenticada em cartório.

Art. 2º - A documentação necessária deve ser apresentada em original, publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do município.

Parágrafo único. Informações sobre o encaminhamento de cadastro podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração ([www.santarosa.rs.gov.br](http://www.santarosa.rs.gov.br)).

Art. 3º- O certificado de registro no cadastro de fornecedor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa é válido por um ano, a contar da data de sua expedição.

Art. 4º- A atualização do certificado de registro no cadastro de fornecedor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa deve ser solicitada com antecedência de no mínimo três dias da data de abertura da licitação da qual a empresa deseja participar, mediante apresentação dos seguintes documentos:



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

---

- I - regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal;
- II - regularidade relativa à Seguridade Social ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br));
- III - regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

Art. 5º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 1/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 21 DE AGOSTO DE 2009.

ORLANDO DESCONSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Heitor Henrique Cardoso,  
Secretário de Administração.



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



## ANEXO VI

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, na modalidade de Pregão, sob o nº 05/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa:  
(firma reconhecida)



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa:

Obs: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E .....

#### CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Anderson Mantei**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

#### CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada ....., neste ato representada por ....., CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado em ....., em pleno e regular exercício de suas funções.

Tem entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com processo administrativo da FUMSSAR nº 1942/2016, de 12/09/2016 e Licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

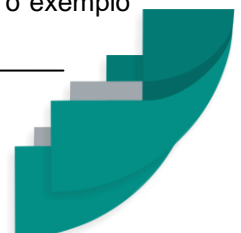
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA de link e internet, infraestrutura de comunicação entre o Prédio Administrativo da Fundação Municipal de Saúde e suas Unidades externas e pontos de acesso wi-fi de acordo com as condições e demais exigências expressas no Edital de Licitações nº 05/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados de acordo com as especificações do Edital, Anexo I, conforme seguem:

**Item 1** - O Link deverá ser: dedicado, full duplex, síncrono, com bloco de IPV4 público /29, um bloco IPV6 /48, última milha em fibra-óptica, roteador deverá ter no mínimo 5 portas giga ethernet, o MTU para a internet deverá ser de pelo menos 1500 bytes, sem fragmentação, deverá suportar delegação de DNS reverso, não poderá sofrer bloqueios em firewall da operadora ou qualquer outro bloqueio em portas de saída. Sujeito a solicitação de bloqueio por parte da FUMSSAR com telefone específico ao centro de operações da operadora, podendo ser utilizado em caso de ataques aos serviços. Serviço de monitoramento proativo de eventos como degradação de sinal óptico, descarte de pacotes ICMP e indisponibilidade do circuito IP. Sendo este enviado por SMS/e-mail ao gestor de TI da FUMSSAR. O Prestador de serviço deverá oferecer um link secundário contemplando pelo menos 75% de banda do link principal item 1, utilizando meio de transporte distinto do link principal entre o core da FUMSSAR até a operadora como backup. A convergência entre o link principal e o backup deve ser de forma automática, tendo um tempo de convergência não superior a 30 segundos. O prestador deverá fornecer acesso ao sistema de monitoramento, onde poderá acompanhar a utilização de banda e disponibilidade de cada circuito de forma individual. Informações devem ser disponibilizadas com histórico de 360 dias.

**Item 2** - O Link deverá ser entregue em layer 3, a topologia de roteamento deverá seguir o exemplo da imagem 1.1 abaixo:



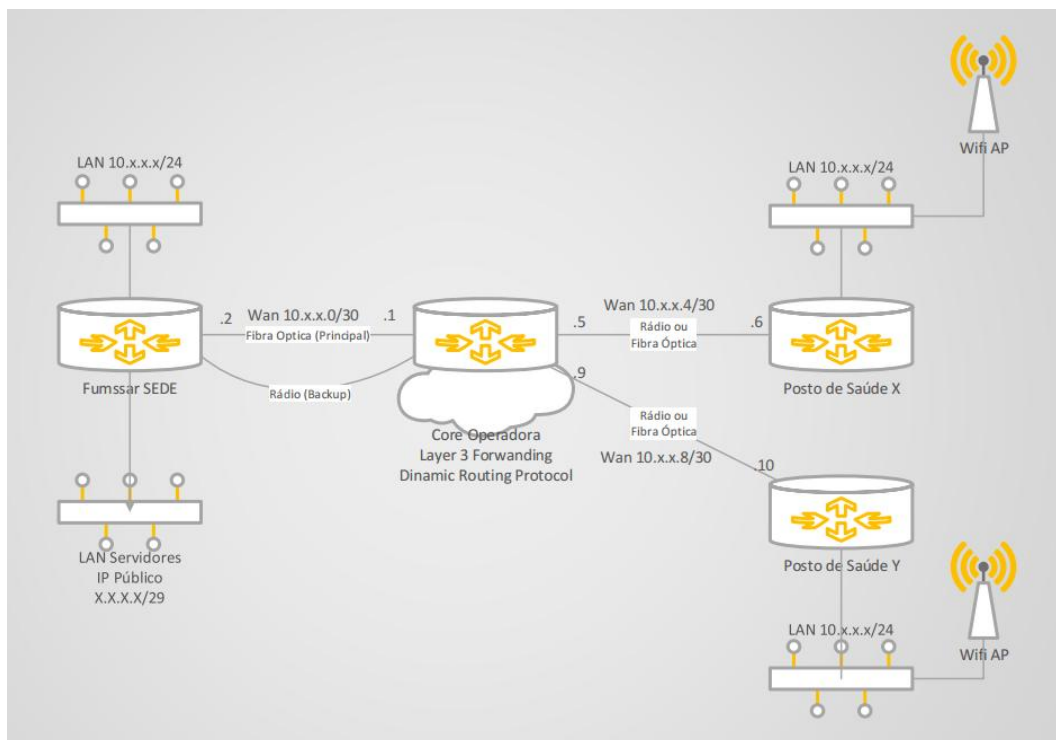


Imagem 1.1 – Topologia de Rede

Pontos de VPN, não devem ter visibilidade via layer 2, não sendo segmentados, apenas layer 3 conforme regras de firewall da FUMSSAR, full duplex, síncrono, com endereço bloco lan designado pelo cliente, deverá suportar nativamente protocolos de roteamento dinâmico OSPF v4 e o OSPF v6, sendo estes configurados pelo prestador de serviço.

**Item 3** - O Link deverá ser dedicado, full duplex, síncrono, entregue em fibra-óptica fim a fim. O prestador de serviço deverá oferecer um link secundário contemplando pelo menos 75% de banda do link principal item 1. Utilizando meio de transporte distinto do link principal entre o core da FUMSSAR até a operadora como backup. A convergência entre o link principal e o backup deve ser de forma automática, tendo um tempo de convergência não superior a 30 segundos. O prestador deverá fornecer acesso ao sistema de monitoramento, aonde poderá acompanhar a utilização de banda e disponibilidade de cada circuito de forma individual. Informações devem ser disponibilizadas com histórico de 360 dias.

**Item 4** — Roteador Wi-Fi com protocolo bgn, citar todas as localidades com Hotspot (regras: roteador Wi-Fi deve suportar autenticação radius para validação de usuários da rede Wi-Fi. A rede Wi-Fi deve ser isolada via firewall das redes lan da FUMSSAR. Sendo layer 3 a partir do roteador Wi-Fi. O roteador Wi-Fi deve suportar integração com o sistema gerenciador de Hotspot, deve suportar protocolo Wi-Fi b/g/n com pelo menos 15 conexões simultâneas. A empresa vencedora deverá fornecer um servidor para prover a instalação do sistema gerenciador do Hotspot, a autenticação deve ser descentralizada, sendo feita em cada roteador, o Sistema deve prover um front-end amigável para autenticação dos usuários baseado em plataforma web, o Sistema Gerenciador de Hotspot deve permitir criação, modificação e exclusão de usuários, permitir configuração de banda individual, relatório de usuários on-line, possuir a possibilidade de bloquear usuários, a FUMSSAR deixará disponível servidor para instalação do sistema gerenciador com as seguintes características mínimas:



2GB RAM, 50 GB HD, Processador Core i3.

Para os itens 1 e 3 a conexão deverá ser feita, com equipamentos em comodato, no prédio administrativo da FUMSSAR, em local indicado pela Equipe de TI e será aceita apenas conexão via fibra óptica no link principal e no link secundário via rádio.

Para o Item 2 as conexões deverão ser feitas nas unidades e locais indicados pela Equipe de TI tendo como obrigatoriedade a conexão de última milha por Fibra Óptica nos locais onde já há esse tipo de conexão, e onde atualmente é conexão por rádio a preferência é por migração para conexão por Fibra Óptica.

Segue abaixo tabela descrevendo o endereço e última milha de conexão atual de cada unidade.

Ponto de entrega	Endereço	Última Milha
UBS Agrícola	Rua Benvindo Giordani, 440, Vila Agrícola	Rádio
UBS Auxiliadora	Rua Santa Terezinha, 429, Bairro Auxiliadora	Rádio
UBS Balneária	Rua Castro Alves, 47, Vila Balneária	Fibra Óptica
UBS Beatriz Oliveira	Rua Uruguai, 429, Vila Oliveira	Rádio
UBS Bela União	Localidade de Bela União, Interior	Rádio
UBS Centro	Rua Buenos Aires, 40, Centro	Rádio
UBS Cruzeiro	Avenida Flores da Cunha, 1322, Bairro Cruzeiro	Rádio
UBS Cruzeiro do Sul	Rua Bela União, 485, Vila Cruzeiro do Sul	Fibra Óptica
UBS Esperança	Rua Estanislau Kwiatkowski, 267, Vila Esperança	Fibra Óptica
UBS Glória	Rua Germano Mayer, s/n, Bairro Glória	Fibra Óptica
UBS Jardim Petrópolis	Rua Bangu, 12, Vila Jardim Petrópolis	Rádio
UBS Julio de Oliveira	Rua Pedro Antunes, 340, Vila Julio de Oliveira	Rádio
UBS Pereira	Rua Augusto Pestana, 338, Vila Pereira	Rádio
UBS Planalto	Rua Chile, 753, Bairro Planalto	Fibra Óptica
UBS Sete de Setembro	Localidade de Sete de Setembro, Interior	Rádio
UBS Sulina	Travessa Tapes, 220, Bairro	Fibra Óptica





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



	Sulina	
UBS Prisional	Rua Irmã Gilberta, 265, Vila Agrícola	Rádio
UBS Timbaúva	Rua Gerson Lunardi 221, Bairro Timbaúva	Fibra Óptica
PA Candeia	Localidade de Esquina Candeia, Interior	Rádio
PA Guia Lopes	Localidade de Esquina Guia Lopes, Interior	Rádio
PA Manchinha	Localidade de Lajeado Manchinha, Interior	Rádio
CAPS Novo Rumo	Av. Flores da Cunha, 1321, Ala B, Bairro Cruzeiro	Rádio
CAPS AD	Av. Flores da Cunha, 1321, Ala A, Bairro Cruzeiro	Rádio
CER	Rua Sergipe, 127, Centro	Rádio
Materiais e Patrimônio / Assistência Farmacêutica / Conselho Municipal de Saúde	Av. Borges de Medeiros, 369, Centro	Fibra Óptica
CEREST / NEP	Rua Santa Cruz, 33, Centro	Fibra Óptica

Para o Item 3 será aceita a conexão pelo mesmo meio físico do Item 1, desde que não haja interferência no transporte de dados ou velocidade das duas conexões.

Para o Item 4 os pontos de Acesso Wi-Fi deverão ser conectados e configurados em locais e conforme regras indicadas pela equipe de TI da FUMSSAR. Os pontos de Wi-Fi utilizarão a banda de internet ociosa do Item 1 para comunicação.

A empresa deverá comprovar que possui mais de uma operadora para fornecimento de link de Internet, visando a redundância de link para maior disponibilidade da conexão.

A empresa deverá comprovar que participa, de forma ativa não podendo apenas estar inscrita, de mais de um ponto de troca de tráfego de forma direta, sem intermediários, afim de diminuir a latência da comunicação.

A empresa deverá comprovar que possui um Engenheiro Eletricista como responsável técnico por suas estruturas de comunicação.

A empresa deverá comprovar 2 (duas) declarações de capacidade técnica fornecida por empresa pública ou privada, que contemple pelo menos 15 pontos de interconexões.

A empresa deverá possuir Autonomous System's (ASN) próprio, afim de garantir no mínimo SLA de 99,3% de disponibilidade de conexão.

A empresa deverá comprovar que seus técnicos estão capacitados para as normas regulamentares NR10 e NR35.

O serviço somente poderá ser realizado por técnicos da empresa contratada. Não será aceito que a empresa terceirize o serviço técnico para efetuar instalação e/ou reparo nos serviços contratados.

A empresa deverá comprovar suporte técnico próprio através de relatório de cartão ponto dos funcionários comprovando o cumprimento da carga horária. Não podendo ser terceirizado, e disponível das 08:00h às 20:00h por telefone do tipo 0800 (gratuito) ou com chamada para telefone



# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



fixo local. O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis com carga mínima de atendimento das 08:00h às 20:00h visto que algumas unidades realizam atendimento no terceiro turno.

O suporte técnico deverá ser prestado seguindo os seguintes acordos de nível de serviço (SLA) Service Level Agreement abaixo:

Nível crítico - Caso de Rompimento de fibra ou queima de equipamento da infraestrutura da empresa prestadora do serviço: 1 hora para resposta e até 8 horas para resolução do problema.

Nível Médio - Caso de degradação de sinal causando dificuldade para navegação: 1 hora para resposta e até 24 horas para resolução do problema.

Nível Leve - Pequenas oscilações de velocidade, degradação da capacidade contratada, causando lentidão ou dificuldade para navegação: 1 hora para resposta e até 48 horas para resolução.

Nível Pontual - Quando o Item 1 ou item 3 estiver indisponível, a operadora terá: 1 hora comercial para resposta e até 2 horas comerciais para a resolução.

Para garantir que os acordos de Nível de Serviço serão cumpridos a empresa prestadora deve apresentar declaração de que possui equipe técnica, com pelo menos 4 pessoas, sediada em local onde possa se deslocar até o ponto do incidente dentro do período de 30 minutos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Além das obrigações constantes no Edital 42/13 e cláusula acima, são obrigações da CONTRATADA:

1. Instalar e iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a assinatura do Contrato;
2. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, conforme descrito nas exigências do contrato.
6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
7. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
9. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela contratante;
10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;

15. Fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos e infra-estrutura para permitir a chegada e a saída dos circuitos na CONTRATANTE.

**II - Além das obrigações constantes no Edital 42/13, são obrigações da CONTRATANTE:**

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Licitação;

3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DO SISTEMA**

Todos os links de dados entre as unidades e o centro administrativo da CONTRATANTE deverão ser limitados a ela, sem a possibilidade de acesso por terceiros, a menos que autorizados pela mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

Pelo objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores especificados abaixo:

**ITEM 01:** .....

**ITEM 02:** .....

**ITEM 03:** .....

**ITEM 04:** .....

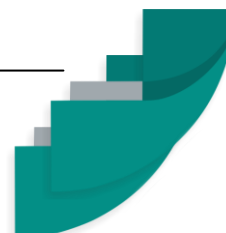
#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o especificado acima, mediante apresentação de nota fiscal, através de crédito em conta bancária.

**§ 1º** - Para os itens de parcela única, o pagamento se dará após a assinatura do Contrato, mediante empenho; para os itens com pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

**§ 2º** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, mediante interesse das partes, conforme art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Administrativo - 16.1.10.122.002.2140.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

UBSs + NEP + Assist. Farmacêutica - 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica.

Hemocentro - 16.3.10.302.5.2143.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Laboratório - 16.4.10.0302.0301.2152.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CAPS e Redução de Danos - 16.10.10.302.304.2235.3.3390.39 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica.

CEREST - 16.15.10.302.301.2346.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CER - 16.17.10.302.301.2376.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

UNIDADE PRISIONAL (Recurso 4520)- 16.02.0010.0301.0301.2385.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do estabelecido no Edital de licitações, item 18, o descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de 0,3% a 10%, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

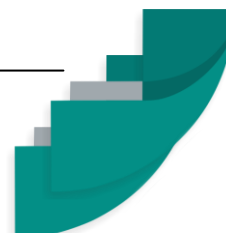
§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 07 de janeiro de 2014.





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**



---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

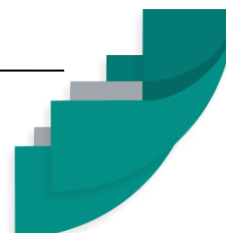
Nome:

CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que recebi o edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2017 no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

Carimbo do CNPJ

**Contato**

Telefone \_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

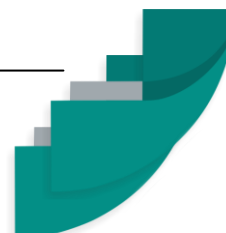
E-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Enviar o documento carimbado e assinado para o e-mail: [licitacao@fumssar.com.br](mailto:licitacao@fumssar.com.br).

**Senhor Licitante,**

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



## ANEXO IX

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa \_\_\_\_\_ se enquadra como:

( ) microempresa

( ) empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----  
Assinatura do contador

Nome completo:

